

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição2.^a Secção**Portaria n.º 10:737**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que seja reforçada com a importância de 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1023.º, n.º 3), alínea c), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, «Passagens de ou para o exterior, por outros motivos, a pagar na metrópole», saindo a contrapartida das disponibilidades da verba do n.º 2), alínea a), dos mesmos artigo, capítulo e tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 1 de Setembro de 1944.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL10.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**Decreto n.º 33:898**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930,

depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.385\$, destinado à montagem de duas ligações telefónicas e à aquisição de material eléctrico para funcionamento e reparação de telefones internos, devendo a mesma importância constituir o n.º 3) do artigo 646.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Telefones — Outras despesas».

Art. 2.º É anulada a mesma importância de 3.385\$ no artigo 882.º do capítulo 10.º do orçamento do mesmo Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo.*